II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (PESC) 2023/1614 DO CONSELHO

de 10 de julho de 2023

relativa à assinatura e à celebração, em nome da União, do Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República das Seicheles para facilitar a transferência por um Estado-Membro da União Europeia de pessoas capturadas e detidas ao abrigo do seu direito nacional por participarem, ao largo da costa da Somália, em violações do embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália ou no tráfico de estupefacientes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.os 5 e 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 22 de dezembro de 2020, por meio da Decisão (PESC) 2020/2188 ([1]), o Conselho prorrogou, até 31 de dezembro de 2022, a operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta), estabelecida pela Ação Comum 2008/851/PESC do Conselho ([2]), e alargou o seu mandato às duas funções secundárias executivas de contribuir para o embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália e para a luta contra o tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália.

(2) A Ação Comum 2008/851/PESC dispõe que «[p]odem ser celebrados acordos com Estados terceiros, com base em autorizações concedidas caso a caso pelo Conselho, para facilitar a transferência por um Estado-Membro de pessoas capturadas e detidas ao abrigo do seu direito nacional por participarem em violações do embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália ou no tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália, tendo em vista instaurar-lhes um processo. Esses acordos devem incluir condições para a transferência dessas pessoas em conformidade com o direito internacional aplicável, nomeadamente o direito internacional em matéria de direitos humanos, a fim de garantir, em especial, que as pessoas em causa não sejam sujeitas à pena de morte, a tortura ou a qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante».

(3) Em 20 de maio de 2021, o Conselho adotou uma decisão que autorizava o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações com a República das Seicheles tendo em vista a celebração de um acordo para facilitar a transferência por um Estado-Membro de pessoas capturadas e detidas ao abrigo do seu direito nacional por participarem em violações do embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália ou no tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália.

([1]) Decisão (PESC) 2020/2188 do Conselho de 22 de dezembro de 2020 que altera a Ação Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (JO L 435 de 23.12.2020, p. 74).

([2]) Ação Comum 2008/851/PESC do Conselho, de 10 de Novembro de 2008, relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (JO L 301 de 12.11.2008, p. 33).

(4) Em 12 de dezembro de 2022, por meio da Decisão (PESC) 2022/2441 ([3]), o Conselho renomeou a operação Atalanta como «EUNAVFOR ATALANTA», prorrogou o seu mandato até 31 de dezembro de 2024 e decidiu que, para além de cumprir as funções já previstas, a operação deveria também contribuir para a segurança marítima no oceano Índico ocidental e no mar Vermelho.

(5) Foi negociado um acordo entre a União e a República das Seicheles com base na autorização concedida pelo Conselho em 20 de maio de 2021.

(6) O Acordo entre a União e a República das Seicheles deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República das Seicheles para facilitar a transferência por um Estado-Membro da União Europeia de pessoas capturadas e detidas ao abrigo do seu direito nacional por participarem, ao largo da costa da Somália, em violações do embargo de armas imposto pelas Nações Unidas à Somália ou no tráfico de estupefacientes («Acordo») ([4]).

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa ou pessoas com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
P. NAVARRO RÍOS

([3]) Decisão (PESC) 2022/2441 do Conselho de 12 de dezembro de 2022 que altera a Ação Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (JO L 319 de 13.12.2022, p. 80).

([4]) Ver página 3 do presente Jornal Oficial.